

**PROCESSO Nº 2023016548**  
**CONTRATO Nº 153/2023**  
**SERVIDORA MAT. Nº 52559**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro 2021), o Senhor **DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva, 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-030.

**CONTRATADA:**

A Empresa **ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.342.264/0001-87, com sede na Rua 03, QD. 02, Lt. 10, Residencial Califórnia, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP: 75.375-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **JOSE LEANDRO RESENDE** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade nº 864.462, expedida pelo SSP/GO e do CPF nº 288.709.641-91, residente e domiciliado na Rua T-47, nº 479, apto. 2202, Condomínio Metropolitan Residence – Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 72.210-180.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia para atualização do projeto básico e termo de referência dos serviços de limpeza urbana do município, e a avaliação de solicitação, estudo e cálculo de reequilíbrio econômico financeiro de contrato de execução de serviços de limpeza em andamento no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor total do contrato é de **R\$ 24.807,50 (vinte quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, empenhado e pago no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercício de 2023, nos termos da correspondente orçamentaria anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, **08 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser renovado em conformidade com a lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 042, de 12 de abril de 2023, o servidor **RAFAEL MARTINS FERNANDES**, inscrito na matrícula nº 054685, para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, bem como acompanhar a vigência do contrato, bem como prestar todas as informações cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o relatório, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- II. Comunicar eventuais falhas na elaboração e realização do evento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a realização do evento;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento da elaboração e realização do evento, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;
- V. Proceder consulta “ON LINE”, ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital de Pregão Presencial;
- III. Responsabilizar-se pela atualização do projeto básico de limpeza urbana, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

- IV. Atender às solicitações para a realização do evento através dos gestores do Contrato.
- V. Os projetos e serviços a serem prestados é de responsabilidade da contratada e deverá ser realizado conforme descrito no Termo de Referência.
- VI. Caso o projeto/serviços esteja em desacordo com as especificações, a Contratada deverá refazer o acordo conforme o Termo de Referência, após notificação do CONTRATANTE durante, a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- VII. A empresa vencedora não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação. A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega do projeto e realização dos serviços, com o atesto do setor responsável e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a primeira via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação da realização do objeto, Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS.

**Parágrafo Segundo** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua apresentação.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a serem acrescidos ao valor devido, serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Notórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), do IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS:**

A garantia de execução para a presente contratação deverá ser prestada de acordo com Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato no valor de **R\$ 24.807,50 (vinte quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.1201.18.541.0091.2941 – Criação, implementação e manutenção do projeto “coleta seletiva” – Dotação Compactada: 2023.1110 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 05 – Serviços Técnicos Profissionais– Fonte: 200 – Cotação: 50999 – Autorização de Compras: 108484 – Nota de Empenho: 10386.**

**Parágrafo Primeiro** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo Segundo** – O recurso destinado a atender as despesas decorrentes da realização do evento tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – Advertência escrita** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **II – Multas**

- a) Caso haja irregularidades relativas à realização do evento, a Administração definirá a seu critério, o índice da gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) *0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual em razão da inexecução total.
- c) *0,06% (seis centésimos por cento)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido para ocorrências de atrasos de qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) *5% (cinco por cento)* por dia sobre o valor do serviço, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- e) *10% (dez por cento)* sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual.

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos;

**IV – Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério do **CONTRATANTE**, vai recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**Parágrafo Terceiro** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitando o pagamento com atraso em 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I,III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, nos termos do parágrafo 7º do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** –A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinar por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e procedida de autorização fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso I, § 1º, da lei 14.133/21.

II – Donsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão prevista no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão contratual determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas nos incisos do artigo 139 da Lei nº 14.133/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o vigésimo dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do artigo 94, inciso II, da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da comarca de Luziânia/GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e também subscrevem.

**Luziânia/GO, 08 de agosto de 2023.**

**DANIEL R. DE QUEIROZ NETO**  
Pelo Contratante

**JOSE LEANDRO RESENDE**  
Pela Contratada

**RAFAEL MARTINS FERNANDES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25